

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal do Contrato: Josoelson Paim da Cruz (Diretor de Almoxarifado).

Data da assinatura: 29 de janeiro de 2025.

DESIRÉE GONTIJO DE OLIVEIRA
Diretora de Patrimônio e Compras

Portaria

PORTARIA N. 095/2025/CMPP

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LAGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 46, IV ¹DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS.

REGULAMENTA A RESOLUÇÃO Nº 013/2024/CMPP, DISPONDO SOBRE AS DESPESAS VEICULARES DOS VEREADORES EM EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

CONSIDERANDO a COMISSÃO EXECUTIVA, no uso das suas atribuições que lhe confere o item do art. 46, IV c/c art. 131-A e art. 131-B da Resolução nº 013/2024/CMPP que altera o Regimento Interno (nº 01/2012/CM);

CONSIDERANDO a Resolução nº 013/2024/CMPP referente ao gasto de deslocamento do (a) Vereador (a) no exercício parlamentar, passa a regulamentação da aplicação da verba indenizatória.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o procedimento para aplicação da verba indenizatória, referente ao deslocamento parlamentar, para a realização de seu exercício, devendo observar o que estabelece a presente regulamentação.

Art. 2º- A verba indenizatória abordada na Resolução nº 013/2024/CM destina-se a ressarcir os VEREADORES, das despesas pagas exclusivamente do exercício das atividades parlamentares, relativas a:

- I- Aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos (compra e serviço de troca);
- II- Estacionamento do veículo cadastrado;
- III- Limpeza do veículo cadastrado (lavagem e higienização do veículo simples).

Parágrafo único. Não caracteriza gastos do exercício, em época de campanha eleitoral.

Art. 3º – A solicitação de reembolso deverá ser apresentada contendo:

- I- O formulário de cadastro de veículo do Vereador de cada gabinete;
- II- Declaração de reconhecimento de isenção da Fazenda Pública Municipal de responsabilidade civil, penal e administrativa, de qualquer hipótese pelos danos causados ao veículo ou a terceiro, em razão da utilização do veículo particular a serviço desta Casa de Leis;
- III- Ratificação das despesas são estritamente dos cumprimentos de suas funções;
- IV- Cessão de uso do veículo, quando necessário;
- V- Requisição do Gabinete;
- VI- Relatório de verba indenizatória do exercício parlamentar constando a justificativa;
- VII- Identificação dos dados Bancários.

Art. 4º - O valor da verba indenizatória é limitado a R\$ 1.300,00 (um mil trezentos reais) mensais para cada gabinete.

- I- A solicitação do ressarcimento deve ser efetuada mediante requerimento de verba indenizatória, que constitui o Anexo I, será ressarcida ao Vereador às despesas compreendidas do período mensal do dia 20 a 20 de cada mês ².
- II- O reembolso será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. ³
- III- Somente é objeto de reembolso, o documento apresentado comprovando a efetuação da despesa.
- IV- O reembolso não será pago em período inferior ou parcial do período previsto no inciso I deste artigo.
- V- Não será pago em nenhuma circunstância o valor superior ao descrito no *caput* deste artigo.
- VI- O Vereador interessado assume inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.
- VII- O Vereador interessado assume inteira responsabilidade pelos danos causados no veículo ou a terceiro.

Art. 5º - Os comprovantes das despesas previstas devem estar em nome do (a) Vereador (a) interessado (a).

- I- Será objeto de verba indenizatória apenas o realizado dentro do Município e Distritos de Ponta Porã/MS. ⁴

§ 1º - Os comprovantes fiscais devem ser emitidos com o CPF do (a) Vereador(a) interessado(a).

Parágrafo único. No caso de exercício dos parlamentares titular e suplente, no mesmo mês, a verba será paga proporcionalmente a cada um respeitando o teto de gasto por gabinete, e o relatório com detalhamento de gastos deverá ter a publicação do Diário Oficial acostada ao relatório referente as atividades do Vereador suplente.

Art. 6º- Compete ao Setor de Contabilidade, Tesouraria e Controladoria Interna desta Casa de Leis analisar toda a documentação comprobatória relativa às despesas constantes no Requerimento antes de realizar o reembolso dos mesmos.

I- Aprovada a prestação de contas, o pagamento da verba indenizatória deverá ser feito em conta indicada pelo (a) Vereador (a) em nome do (a) Vereador (a) interessado (a).

§ 1º - O Setor de Contabilidade é responsável pela liquidação das verbas indenizatórias, verificada qualquer inconsistência impeditiva de liquidação nos documentos fiscais, o Setor de Contabilidade deve encaminhar a respectiva solicitação, com a indicação da discordância para o Presidente desta Casa de Leis decidir.

§ 2º- O Presidente desta Casa de Leis poderá solicitar auxílio ao jurídico para decisão.

Art. 7º – Cada gabinete parlamentar deverá manter organizado toda documentação inerente a cada solicitação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 29 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

Ver. Agnaldo Pereira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS

Ver. Maria de Lourdes Monteiro Godoy

1ª Secretária da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS

ANEXO I

 CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	CADASTRO DE VEÍCULOS DO GABINETE (Despesas de veículos)
	Portaria nº /20../CMPP

❖ Identificação do Gabinete

Gabinete do (a) Vereador (a)	
-------------------------------------	--

❖ Identificação dos veículos para cadastro

Veículo (carro/moto)	Modelo	Marca	Placa	Nome do Proprietário	CPF

Assinatura do (a) Vereador (a)

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Eu, _____, brasileiro (a), (estado civil) _____, Vereador (a), inscrito no CPF nº. _____ RG nº _____, residente e domiciliado a Rua _____, com endereço eletrônico _____, DECLARO, para os fins de direito, com a intenção de acesso a verba indenizatória abordada em Resolução nº 013/2024/CMPP, exonero a Fazenda Pública Municipal de toda e qualquer responsabilidade por danos causados ao veículo utilizado para o cumprimento de minhas atividades parlamentares, bem como, por eventuais danos a terceiros. DECLARO, ainda, assumir integralmente a responsabilidade cível, administrativa e criminal por tais ocorrências, isentando a Fazenda Pública Municipal de quaisquer prejuízos decorrentes.

Ponta Porã/MS, ... de de

Vereador (a)